



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.04/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, acompanhado da presente Mensagem, que **“ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 08 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de proposição legislativa que visa à concessão de gratificação, em forma de jetons, a servidores públicos municipais participantes de Comissões Permanentes de trabalho, como medida de valorização destinada àqueles que, em conjunto com a Administração Municipal, contribuem decisivamente para a implementação de políticas públicas em prol do cidadão de Itapemirim, bem como para o fortalecimento das políticas de valorização do funcionalismo público. Além disso, a atuação desses servidores nas comissões permanentes desempenha papel fundamental no monitoramento, avaliação e controle dos atos dos agentes públicos, refletindo diretamente na melhoria da gestão municipal.

O objetivo primordial do presente projeto é promover a valorização do Servidor Público Municipal, alinhando-se à política continuada de reconhecimento profissional implementada pela Administração. Busca-se, assim, demonstrar de forma concreta que há um compromisso permanente com o bem-estar dos servidores e com o aprimoramento dos serviços prestados à população, especialmente quando houver disponibilidade de recursos para suportar tais despesas.

Importante salientar que os servidores nomeados para os Órgãos consultivos e deliberativos, além de exercerem suas atividades regulares, passam a assumir atribuições adicionais, todas de interesse público, tendo em vista que as comissões tratam de temas essenciais para o bom funcionamento do sistema



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

administrativo municipal. Dessa forma, o pagamento de uma gratificação especial mostra-se justo e adequado às responsabilidades assumidas.

No que se refere à viabilidade financeira, a Secretaria Municipal de Finanças tem monitorado indicadores de receita e despesa, possibilitando a adoção de novas políticas de valorização do servidor, sem comprometer a sustentabilidade orçamentária do Município, possibilitando o pagamento de "Jetons" aos membros das referidas Comissões, criando-se as condições necessárias para que o Poder Executivo possa cumprir seus compromissos com responsabilidade fiscal.

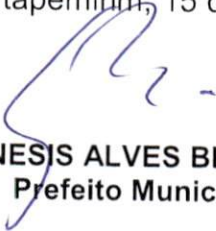
Cumpre ainda destacar que o pagamento dessa gratificação obedecerá rigorosos critérios, especialmente no tocante à complexidade dos trabalhos e ao grau de responsabilidade dos membros que compõem os órgãos consultivos, sempre limitados a um percentual máximo de até 05 (cinco) Jetons, conforme definido no texto do Projeto de Lei Complementar.

Por fim, solicita-se a apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade de promulgação da Lei ainda no início deste exercício, para que haja tempo hábil de inclusão das novas despesas na folha de pagamento e de cumprimento das obrigações administrativas correlatas. A celeridade na votação e aprovação trará maior segurança jurídica ao Município e facilitará o planejamento orçamentário e financeiro para o presente ano.

Diante do exposto, contamos com a habitual atenção e espírito público dos Nobres Vereadores, solicitando a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar em pauta, em regime de urgência, a fim de que possamos dar continuidade à política municipal de valorização do servidor, aperfeiçoando os mecanismos de controle interno e fortalecendo as ações de governo em benefício da coletividade.

Respeitosamente,

Município de Itapemirim, 15 de janeiro de 2024.


GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2025

“ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 08 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 242, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. O pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, será destinada a agentes públicos designados para compor comissões permanentes da Administração Pública Municipal, e não poderá ultrapassar o limite de cinco (05) Jetons, observando-se: (AC)

I. A relevância dos temas tratados e debatidos pelos colegiados e comissões permanentes; e, (AC)

II. A exigência de conhecimento específico para a participação nas comissões permanentes. (AC)

§1º. Enquadra-se na categoria prevista no *caput* a participação em Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor em estágio probatório (para atender ao disposto nos Planos de Cargos e Carreiras); Comissão Permanente para fins de progressão, e outras de caráter permanente, devidamente constituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei Complementar. (AC)

§2º. As Comissões de que trata o §1º deste artigo, serão constituídas, regulamentadas, nomeadas e destituídas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (AC)





Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DO PREFEITO

§3º. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei Complementar, toda pessoa que presta serviço público ao Município de Itapemirim, na condição de servidor municipal". (AC)

§4º. Excepcionalmente, o pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, poderá ser concedida a outras Comissões de caráter não permanente, desde que devidamente observadas as disposições desta Lei, em especial o Art. 2º-C.

Art. 2º-B. Os órgãos consultivos de deliberação coletiva de que trata o art. 2º-A, §1ª, desta Lei, terão suas competências definidas no Decreto que as instituir, nos termos do §2º, do art. 2º-A desta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º-C. No ato de constituição das comissões referidas nesta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o quantitativo de "Jeton" a ser pago, mensalmente, a cada membro titular da respectiva comissão, devendo ser levado em consideração a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade, adotando-se as seguintes classificações: (AC)

I. Três (03) a cinco (05) "jetons" para os membros das comissões de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e que exija alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida; (AC)

II. Dois (02) a quatro (04) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, que desempenhem atividades de relevância pública, exigindo dos seus integrantes um grau médio de conhecimento da matéria tratada; e (AC)

III. Um (01) a três (03) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, cujo desempenho não exija conhecimento técnico especializado. (AC)

Art. 2º-D. O servidor nomeado como suplente para integrar as comissões de que trata o art. 2º-A, §1º, desta Lei, quando efetivamente designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação prevista nesta Lei Complementar. (AC)

§1º. Os suplentes somente serão remunerados enquanto estiverem em efetiva substituição. (AC)

§2º. A gratificação prevista nesta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, possuindo natureza indenizatória, transitória e circunstancial. (AC)

§3º. Na concessão da gratificação instituída por esta Lei Complementar, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos: (AC)

I. Finalizados os trabalhos das comissões ou substituídos seus membros, o Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado, para a cessação ou concessão do pagamento da gratificação; (AC)





Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DO PREFEITO

II. O pagamento do "Jeton" aos membros será devido apenas para uma comissão permanente, ainda que o servidor seja designado para outra prevista nesta Lei; (AC)

III. O disposto no inciso II deste Artigo, também se aplica aos membros de comissões permanentes constituídas, regulamentadas e nomeadas por Decreto fundamentado em outras Leis específicas.

IV. O membro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas perderá o direito ao "Jeton"; (AC)


§4º. Mensalmente, o presidente da respectiva comissão deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do "Jeton", informando a relação nominal dos membros e apresentando um resumo das atividades desenvolvidas no período; (AC)

§5º. Não será efetuado o pagamento da gratificação prevista nesta Lei aos membros das comissões que não tiverem desempenhado atividades no mês em referência. (AC)

Art. 2º-E. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para pessoal e encargos sociais, constantes do orçamento vigente para o exercício de 2025 e subsequentes." (AC)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2025.


GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

